



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 122/2.009-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 10.643.213/0001-95, Inscrição Estadual isenta, sediada na Rua Padre Magno, nº 269 – bairro Canto do Morro no Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Silvio Luis Pires de Abreu**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.573.534-3/SSP/SP CPF/MF nº 166.584.048-01, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para locação de equipamentos profissionais de som para serem instalados no Iate Clube Ilha Comprida, na Avenida 27 de Outubro, neste Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo, para realização do **IV ILHA BLUES FESTIVAL 2009**, nos dias 10 a 12 de Abril do corrente, de acordo com as descrições apresentadas no edital.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados no Iate Clube de Ilha Comprida, e deverão ser apresentados, obedecendo-se as especificações exigidas pelas Bandas e apresentadas no edital e deverão ter estrutura adequada para os shows, devendo os equipamentos serem apresentados com técnico de manutenção.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

Os equipamentos, objetos deste termo de contrato, deverão ser montados, no dia 09 de abril de 2009, devendo ficar à disposição até o dia 12 de abril de 2009.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A **LOCATÁRIA** em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da **LOCADORA**, observadas as condições apresentadas na Carta Convite nº 014/2009, se obriga a pagar o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Silvio Luis Pires de Abreu



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária 020706.13.392.0045.1204.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado após a realização dos eventos, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Silvio Amato Jr

B



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 014/2009, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 08 de Abril de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA

Prefeito Municipal

SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

